



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 05/2019, PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O DE CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, com sede na Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP 59.060-300, neste ato representado por seu presidente, Desembargador AMILCAR MAIA, doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIO, e, de outro lado, o CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 40.800.625/0001-25, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 26, Centro, Várzea/RN, CEP 59185-000, neste ato representado por sua presidente, a Sr Eberval Florêncio, doravante denominada CEDENTE, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Convênio n.º 05/2019, observado o contido no Processo SIGAJUS nº 4101.051744/2021-60 – (padrão) e SIGAJUS nº 04101.002474/2023-86, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 05/2019 por mais 24 (vinte e quatro) meses, de maneira a dar continuidade à cooperação entre os partícipes, voltada a agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional, mediante a cessão de servidores e/ou empregados públicos.

1.2. Em decorrência da formalização do presente Termo Aditivo, o prazo de vigência do Convênio passará a ser de 72 (setenta e dois) meses, compreendendo o período de 20/05/2019 a 20/05/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

2.1. Em decorrência do presente Aditivo, a Cláusula sétima passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e terá vigência pelo período de 72 (setenta e dois) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este Termo Aditivo encontra amparo na Cláusula 10.1 do Convênio de origem e na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA, DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de Dezembro de 2018, a assinatura deste Termo Aditivo poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil.

4.2. O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura, ficando a sua validade e eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Os PARTÍCIPIES se obrigam a atuar no presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser regulamentada pelo TJRN.

5.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

5.3. Caso um dos partícipes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro envolvido no ajuste para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

5.4. Os PARTÍCIPIES deverão notificar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por uma das partes, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da outra parte.

5.5. O PARTÍCIPE que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao outro PARTÍCIPE e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio nº05/2019 não expressamente alteradas ou modificadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e valor, lidas e julgadas conforme, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Natal/RN, 19 de maio de 2023.

Amilcar Maia
Desembargador Presidente do TJRN

Eberval Florêncio
Presidente da Câmara Municipal de Várzea

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____